Floresta Viva
amazonas

Regulamentação das serrarias portátis

proposta de Instrução Normativa
elaborada pelo Projeto Floresta Viva

Projeto Floresta Viva - Dezembro de 2006

AMAZONAS AFLORAM Zona Franca Verde GRET Grupo de Pesquisa e Intercâmbios União Européia FUCAPI

Floresta Viva
amazonas

INDICE

Contexto 3

Objetivos perseguidos 3

Dois pontos de partida 3

Três propostas 3

Proposta 1 : registro simples similar a motoserra 4

Proposta 2 = licenciamento simplificado 6

Proposta 3 = cadastramento + obrigação de registro do uso 9

Floresta Viva
amazonas

Contexto

A AFLORAM está promovendo o uso de serrarias portatis afim de viabilizar os planos de manejo florestal em pequena escala elaborados (melhor aproveitamento, maior produtividade, maior lucro...). O Departamento dos Produtos Madeireiros da AFLORAM solicitou ao projeto Floresta Viva a elaboração de uma proposta para regulamentação do uso das serrarias portátis no Estado do Amazonas. Esse "paper" apresenta o raciocino seguido pela equipe do Floresta Viva, o qual conduziú ao desenvolvimento de três propostas.

Objetivos perseguidos

O objetivo de criar uma regulamentação de serrarias portátis é duplo:

(1) simplificar os procedimentos para o extrator: em termo de entendimento (clareza nos procedimentos), de acessibilidade (deslocamentos em Manaus), de tempo (burocracia), e de custo (deslocamento e taxas);
(2) o Estado controlar o bom uso das serrarias portátis: para evitar um uso indebido com madeira ilegal, para promover um bom aproveitamento da madeira.

Dois pontos de partida

O objetivo de criar uma regulamentação de serrarias portátis é duplo:
As consultas com funcionários da AFLORAM e do IPAAM deixam ver duas pontos de partida para raciocinar a regulamentação:

(1) a serraria portátil é considerada uma "motoserra grande": nesse caso a regulamentação seria parecida àquela aplicada para motoserras (registro da motoserra no momento da compra com GRU e nota fiscal, CTF a partir do segundo ano);
(2) a serraria portátil é considerada uma "serraria pequena": nesse caso a regulamentação seria parceida àquela aplicada para serrarias grandes (LP, LI, LO).

Três propostas

Com base nas premissas acima pode-se pensar em três propostas :

(1) proposta 1 : elaborar uma IN assimlando a serraria portátil a uma motoserra grande
(2) proposta 2 : elaborar uma IN simplificando os procedimentos de licenciamento aplicados às serrarias grandes
(3) proposta 3 : elaborar um IN específica prevendo o cadastro no IPAAM sem custo, adicionado da obrigação de documentar e registrar o uso da serraria portátil, com uma renovação a cada dois anos.

Proposta 1 : registro simples similar a motoserra

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO os dispostos na Lei Federal nº 4.771-65 de 15 de setembro de 1965, Lei Federal nº 11.284-06 de 02 de março de 2006, Decreto Estadual nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, Decreto nº 2.788 de 28 de setembro de 1998, na Lei Estadual nº 2.416 de 22 de agosto de 1996, na Resolução Conama nº 378, de 19 de outubro de 2006 e no convênio celebrado entre o IBAMA e a SDS de 06 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de diversificar a exploração das espécies e agregar valor a madeira oriunda dos planos de manejo;

CONSIDERANDO a baixa qualidade, a baixa produtividade e o grande desperdício em campo da madeira processada com motosserra;

CONSIDERANDO que algumas serrarias portáteis proporcionam um melhor aproveitamento em quantitade e qualidade das toras durante o seu processamento em campo, aumentando o valor agregado à madeira serrada e reduzindo o impacto da exploração florestal;

CONSIDERANDO que o uso de serrarias portáteis na floresta não precisa de abertura de estradas de arraste e não provoca danos relacionados a compactação do solo, por serem máquinas de fácil transporte;

CONSIDERANDO que os resíduos produzidos durante o processamento das toras em campo ficam no local das árvores processadas e fornecem nutrientes para a vegetação remanescente;

CONSIDERANDO, por fim, que a serraria portátil gera até menos impacto do que a motoserra sobre a floresta no momento do beneficiamento da madeira;

RESOLVE:

Art. 1º As serrarias portátis deverão enquadrar-se as solicitações de legalidade estabelecidas para as motoserras.

Parágrafo primeiro. Para efeito desta instrução normativa o termo *serraria portátil* será entendido como uma serra circular (responsável pelo “desdobro” ou “processamento” da madeira em tora), fácil de ser transportada e movimentada de um lugar para outro na floresta, e podendo ser armada para e desarmada após serviço.

Parágrafo segundo. Os modelos xxxx da marca Lucas Mil e os modelos xxx da marca Peterson são considerados como serraria portátil.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que praticar irregularidades ou ilicitudes na condução das atividades no uso de serraria portátil ficará sujeita às penalidades previstas nas leis ambientais, além da suspensão da autorização de uso ligado ao registro do equipamento até que as supracitadas sejam sanadas mediante análise do IPAAM.

Parágrafo Único. O cancelamento da autorização de uso ligado ao registro não exime o proprietário da serraria portátil das sanções e penalidades legais, inclusive a instauração de inquérito civil, e, a competente ação penal pelo Ministério Público Estadual.

Art. 3º Os casos omissos (ou não previstos) nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela SDS.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Proposta 2 = licenciamento simplificado

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO os dispostos na Lei Federal nº 4.771-65 de 15 de setembro de 1965, Lei Federal nº 11.284-06 de 02 de março de 2006, Decreto Estadual nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, Decreto nº 2.788 de 28 de setembro de 1998, na Lei Estadual nº 2.416 de 22 de agosto de 1996, na Resolução Conama nº 378, de 19 de outubro de 2006 e no convênio celebrado entre o IBAMA e a SDS de 06 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de diversificar a exploração das espécies e agregar valor a madeira oriunda dos planos de manejo;

CONSIDERANDO a baixa qualidade, a baixa produtividade e o grande desperdício em campo da madeira processada com motosserra;

CONSIDERANDO que algumas serrarias portáteis proporcionam um melhor aproveitamento em quantitade e qualidade das toras durante o seu processamento em campo, aumentando o valor agregado à madeira serrada e reduzindo o impacto da exploração florestal;

CONSIDERANDO que o uso de serrarias portáteis na floresta não precisa de abertura de estradas de arraste e não provoca danos relacionados a compactação do solo, por serem máquinas de fácil transporte;

CONSIDERANDO que os resíduos produzidos durante o processamento das toras em campo ficam no local das árvores processadas e fornecem nutrientes para a vegetação remanescente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade em regular o licenciamento das serrarias portáteis processadoras de madeira, no Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos que disciplinam o uso das serrarias portáteis nos planos de manejo florestal, assim como o licenciamento ambiental daquelas no âmbito dos órgãos vinculados a SDS.

Parágrafo primeiro. Para efeito desta instrução normativa o termo *serraria portátil* será entendido como uma serra circular (responsável pelo “desdobro” ou “processamento” da madeira em tora), fácil de ser transportada e movimentada de um lugar para outro na floresta, e podendo ser armada para e desarmada após serviço.

Parágrafo segundo. Os modelos xxxx da marca Lucas Mil e os modelos xxx da marca Peterson são considerados como serraria portátil.

Art. 2º Por serem portáteis, o licenciamento das serrarias portáteis só contemplará a licença de operação (LO), sem necessidade de licença prévia ou licença de instalação.

Art. 3º Será admitido o licenciamento de serraria portátil tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

Art. 4º O pedido de licenciamento de operação (LO) para serraria portátil deve ser apresentado pelo proprietário ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.

Art. 5º O proprietário da serraria portátil deverá juntar ao pedido de licenciamento de operação, o formulário em **anexo I** discriminando os seguintes pontos:

- a finalidade do uso (uso pessoal ou para prestação de serviço);
- o modelo da serraria e a potência do motor;
- a capacidade produtiva;
- as dimensões de corte máximo;

Art. 6º O proprietário da serraria portátil deverá juntar ao pedido de licenciamento de operação as seguintes informações:

- município(s) de uso do equipamento;
- mapa de localização das possíveis áreas de uso do equipamento.

Art. 7º O uso da serraria portátil deverá ocorrer por operadores treinados e credenciados pelo proprietário da serraria, tendo-se por obrigatoriedade o uso de EPI pelos operadores quando a serraria portátil estiver em serviço.

Art. 8º As vistorias e fiscalizações dos trabalhos da serraria portátil serão realizadas conforme procedimento definido pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.

Parágrafo único. O IPAAM poderá, a seu critério, dispensar vistoria prévia para o licenciamento da serraria portátil quando envolver instituições públicas ou Organizações Não-Governamentais com os quais mantenha termo de cooperação no qual se especifique o uso do equipamento.

Art. 9º O proprietário da serraria portátil tem obrigação de registrar o uso do equipamento com as indicações seguintes, conforme formulário em **anexo II** a ser preenchido a cada uso :

- as datas;
- os números de ACOF;
- os locais de uso, com coordenadas (indicadas nas ACOF ou autorização de desmate);
- as espécies;
- o volume em tora (M^3);
- os produtos (pranchas, blocos, tábuas, outros, com especificações das bitolas);
- a quantidade produzida.

Art. 10º O proprietário tem obrigação de comunicar ao IPAAM os registros de uso do equipamento quando o IPAAM requerer.

Art. 11º A licença de operação expedida terá validade de 365 dias, a contar da data de entrega ao solicitante, podendo ser renovada, conforme solicitação prévia de 30 dias ao prazo de expiração da validade da licença.

Parágrafo Único. Para a renovação da licença de operação, o proprietário da serraria portátil deverá comunicar ao IPAAM o registro de uso do equipamento durante o ano anterior.

Art. 12º A pessoa física ou jurídica que praticar irregularidades ou ilicitudes na condução das atividades no uso de serraria portátil ficará sujeita às penalidades previstas nas leis ambientais, além da suspensão da licença de operação até que as supracitadas sejam sanadas mediante análise do IPAAM.

Parágrafo Único. O cancelamento da licença de operação não exime o proprietário da serraria portátil das sanções e penalidades legais, inclusive a instauração de inquérito civil, e, a competente ação penal pelo Ministério Público Estadual.

Art. 13º Os casos omissos (ou não previstos) nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela SDS.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Proposta 3 = cadastramento + obrigação de registro do uso

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO os dispostos na Lei Federal nº 4.771-65 de 15 de setembro de 1965, Lei Federal nº 11.284-06 de 02 de março de 2006, Decreto Estadual nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, Decreto nº 2.788 de 28 de setembro de 1998, na Lei Estadual nº 2.416 de 22 de agosto de 1996, na Resolução Conama nº 378, de 19 de outubro de 2006 e no convênio celebrado entre o IBAMA e a SDS de 06 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de diversificar a exploração das espécies e agregar valor a madeira oriunda dos planos de manejo;

CONSIDERANDO a baixa qualidade, a baixa produtividade e o grande desperdício em campo da madeira processada com motosserra;

CONSIDERANDO que algumas serrarias portáteis proporcionam um melhor aproveitamento em quantitade e qualidade das toras durante o seu processamento em campo, aumentando o valor agregado à madeira serrada e reduzindo o impacto da exploração florestal;

CONSIDERANDO que o uso de serrarias portáteis na floresta não precisa de abertura de estradas de arraste e não provoca danos relacionados a compactação do solo, por serem máquinas de fácil transporte;

CONSIDERANDO que os resíduos produzidos durante o processamento das toras em campo ficam no local das árvores processadas e fornecem nutrientes para a vegetação remanescente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade em regular o licenciamento das serrarias portáteis processadoras de madeira, no Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos que disciplinam o uso das serrarias portáteis nos planos de manejo florestal, assim como o cadastramento ambiental daquelas no âmbito dos órgãos vinculados a SDS.

Parágrafo primeiro. Para efeito desta instrução normativa o termo *serraria portátil* será entendido como uma serra circular (responsável pelo “desdobro” ou “processamento” da madeira em tora), fácil de ser transportada e movimentada de um lugar para outro na floresta, e podendo ser armada para e desarmada após serviço.

Parágrafo segundo. Os modelos xxxx da marca Lucas Mil e os modelos xxx da marca Peterson são considerados como serraria portátil.

Art. 2º Por serem portáteis e comparaveis a motoserras em termo de impacto negativo ambiental negativo, as serrarias portáteis só precisarão de ser cadastradas no IPAAM, sem necessidade de licença prévia, de instalação ou de operação.

Art. 3º Será exigido o cadastramento de serraria portátil tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

Art. 4º O cadastramento da serraria portátil deve ser feito pelo proprietário no Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.

Art. 5º O proprietário da serraria portátil deverá juntar ao pedido de cadastramento o formulário em **anexo I** discriminando os seguintes pontos:

- a finalidade do uso (uso pessoal ou para prestação de serviço);
- o modelo da serraria e a potência do motor;
- a capacidade produtiva;
- as dimensões de corte máximo;

Art. 6º O proprietário da serraria portátil deverá juntar ao pedido de cadastramento as seguintes informações:

- município(s) de uso do equipamento;
- mapa de localização das possíveis áreas de uso do equipamento.

Art. 7º O uso da serraria portátil deverá ocorrer por operadores treinados e credenciados pelo proprietário da serraria, tendo-se por obrigatoriedade o uso de EPI pelos operadores quando a serraria portátil estiver em serviço.

Art. 8º As vistorias e fiscalizações dos trabalhos da serraria portátil serão realizadas conforme procedimento definido pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.

Art. 9º O proprietário da serraria portátil tem obrigação de registrar o uso do equipamento com as indicações seguintes, conforme formulário em **anexo II** a ser preenchido a cada uso :

- as datas;
- os números de ACOF;
- os locais de uso, com coordenadas (indicadas nas ACOF ou autorização de desmate);
- as espécies;
- o volume em tora (M^3);
- os produtos (pranchas, blocos, tábuas, outros, com especificações das bitolas);
- a quantidade produzida.

Art. 10º O proprietário tem obrigação de comunicar ao IPAAM os registros de uso do equipamento quando o IPAAM requerer.

Art. 11º O cadastro terá validade de dois anos, a contar da data de entrega do documento de cadastro, podendo ser renovada.

Parágrafo Único. Para a renovação de cadastramento, o proprietário da serraria portátil deverá comunicar ao IPAAM o registro de uso do equipamento durante o ano anterior.

Art. 12º A pessoa física ou jurídica que praticar irregularidades ou ilicitudes na condução das atividades no uso de serraria portátil ficará sujeita às penalidades previstas nas leis ambientais, além da suspensão do cadastro até que as supracitadas sejam sanadas mediante análise do IPAAM.

Parágrafo Único. O cancelamento do cadastro não exime o proprietário da serraria portátil das sanções e penalidades legais, inclusive a instauração de inquérito civil, e, a competente ação penal pelo Ministério Público Estadual.

Art. 13º Os casos omissos (ou não previstos) nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela SDS.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

Anexo I – (PROPOSTA 2)

FORMULÁRIO PARA LICENCIAMENTO DE SERRARIA PORTÁTIL

1. Identificação			
Nome do proprietário da serraria portátil (se pessoa física) :			
Nome do proprietario da serraria portatil (se pessoa jurídica) :			
CPF:		CNPJ:	
Endereço para correspondência:			
Complemento do endereço:			
Bairro:		Município:	CEP:
Fone:	Fax:	Email:	
2. Licença Solicitada			
Primeira Licença de Operação (LO) ☐	Renovação (LO) ☐		
3. Finalidade do Uso da Serraria Portátil			
Uso pessoal ☐	Uso para socios / associados ☐	Uso para prestar serviço a terceiros ☐	
Outro ☐	Especificar :		
4. Dados da Serraria Portátil			
Marca e modelo:			
Número de serie:		Número de nota fiscal :	
Potência do Motor (CV):		Peso da serraria completa (kg) :	
Capacidade Produtiva Diária (m³ serrado/dia):			
Dimensões de Corte “máximo”:			
5. Origem da matéria prima e area geográfica de uso da serraria portatil			
Planos de manejo proprios ☐	Planos de manejo de socios / associados ☐	Planos de manejo de terceiros ☐	
Area de desmatamento ☐	Outro ☐ (especificar)		
Municipio(s) de uso da serraria portatil :			
Rios, igarapés, estradas.... (espefificar num croqui) :			

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

Anexo I – (PROPOSTA 3)

FORMULÁRIO PARA LICENCIAMENTO DE SERRARIA PORTÁTIL

1. Identificação			
Nome do proprietário da serraria portátil (se pessoa física) :			
Nome do proprietario da serraria portatil (se pessoa jurídica) :			
CPF:		CNPJ:	
Endereço para correspondência:			
Complemento do endereço:			
Bairro:		Município:	CEP:
Fone:	Fax:	Email:	
2. Cadastramento			
Primeiro cadastramento ☐		Renovação de cadastro ☐	
3. Finalidade do Uso da Serraria Portátil			
Uso pessoal ☐	Uso para socios / associados ☐	Uso para prestar serviço a terceiros ☐	
Outro ☐ Especificar :			
4. Dados da Serraria Portátil			
Marca e modelo:			
Número de serie:		Número de nota fiscal :	
Potência do Motor (CV):		Peso da serraria completa (kg) :	
Capacidade Produtiva Diária (m³ serrado/dia):			
Dimensões de Corte “máximo”:			
5. Origem da matéria prima e area geográfica de uso da serraria portatil			
Planos de manejo proprios ☐	Planos de manejo de socios / associados ☐	Planos de manejo de terceiros ☐	
Area de desmatamento ☐	Outro ☐ (especificar)		
Municipio(s) de uso da serraria portatil :			
Rios, igarapés, estradas.... (espefificar num croqui) :			

Declaro para os devidos fins, que as informações prestadas acima são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

_____ _____/_____/_____ _____

Local Data Nome do Responsável

_____

Assinatura

FORM: xxxx / GELA: xx 200xx

EMISSÃO: xxxx

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

Anexo II : FICHA DE REGISTRO DO USO DA SERRARIA PORTÁTIL (PROPOSTA 2 e 3)

Proprietário da serraria portátil	Plano de manejo florestal
1. Nome do Proprietário da Serraria Portátil:	1. Nome do detentor do plano de manejo:
2. Nome dos Operadores da Serraria Portátil:	2. N° de LO / ACOF :
3. N° de cadastramento da Serraria Portátil :	3. N° de Autorização de desmatamento :

Ficha de Acompanhamento e Controle do Processamento da Madeira

Data	Espécies	Circunferência da tora (cm)	Comprimento da tora (m)	Produto beneficiado (prancha, blco, tábua...)	Bitola do produto beneficiado (comprimento x largura x espessura)	Quantidade Produzida

Declaro para os devidos fins que as informações acima são verdadeiras, sendo do meu conhecimento e responsabilidade o produto produzido discriminado no quadro acima, conforme as regras estabelecidas pela Instrução Normativa nº xx/xx/ 200x - SDS.

_____, _____de _____de 200...